

pacho n.º 23 189/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, dos docentes abaixo indicados no ano lectivo 2007-2008:

Grupo	Nome
110	Alice Cristina de Sousa Tavares da Silva.
110	Álvaro Miguel Pinto Bastos.
110	Mónica Cláudia de Carvalho Tinoco.
110	Raquel Sofia Moutinho de Almeida.
110	Rui Miguel Felizardo Serrabulho.
110	Simone Fernandes Cruz Almeida da Silva.
200	Neuza Rute Fidalgo da Cruz.
230	Mariana de Aragão Pacheco Morais Magro.
230	Maria José Lopes Rosário Pratas.
230	Paulo Emanuel da Cunha Veiga Machado.
240	Alzenda Maria Monteiro Alves Sabino.
240	Paula Cristina Alexandre Serrano.
240	Rui Miguel Fatela Pires.
250	Filipa Sofia de Brito Pereira.
260	Pedro Miguel Gonçalves Pê-curto.
290	Maria Teresa Pinto e Cruz Calleya M. C. S. C. Assunção.
300	Verónica Lia Saraiva Guimarães Baptista.
350	Ana Margarida Inácio Alexandrino Francisco.
500	Silvia Relvas Dias.
520	Paula Maria Costa Neves.
620	César Margarito Semedo Mendes Fernandes.
620	Joana Reina Maia e Silva.
620	Sebastião Cristóvão Saraiva Pereira.

21 de Maio de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel Lourenço*.

201825913

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros

Deliberação n.º 1492/2009

Através do despacho n.º 22018/99 de 16 de Novembro, foi reconhecido como tendo nível, objectivos e natureza idênticos ao grau de doutor em Portugal, o grau de Doktor/Docteur/dottore, conferido na Suíça no sistema anterior ao processo de Bolonha.

As razões e pressupostos que justificaram tal decisão não se alteraram ao longo dos anos então decorridos, sendo certo que o desenvolvimento do Processo de Bolonha veio tornar mais fácil as comparações entre ciclos de estudo, à luz do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Através da deliberação n.º 569/2009, a Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, reconheceu como tendo nível, objectivos e natureza idênticos ao grau de 1.º Ciclo — Licenciatura, em Portugal, o grau Diplom/Lizentiat e Diplôme/Licence, conferidos na Suíça no sistema anterior ao processo de Bolonha.

Nestes termos justifica-se estender o reconhecimento, no quadro do processo de Bolonha para o 1.º, 2.º e 3.º ciclos.

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto-lei 341/2007, de 12 de Outubro, a Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros delibera o seguinte:

Deliberação genérica n.º 9

1 — São reconhecidos com nível, objectivos e natureza idênticos aos graus de Licenciado, Mestre e Doutor os seguintes graus atribuídos na Suíça:

Suíça (Pós-Bolonha)	Portugal (Pós-Bolonha)
Bachelor	1.º Ciclo — Licenciatura.
Master	2.º Ciclo — Mestrado.

Suíça (Pós-Bolonha)	Portugal (Pós-Bolonha)
Doktor / Dr.	3.º Ciclo — Doutoramento.
Docteur / Dr.	
Dottore / Dr.	
Doctor / Dr.	
PhD	

2 — Em consequência, aos titulares daqueles graus suíços é reconhecida, na sequência de registo do diploma realizado nos termos da Portaria n.º 29/2008, de 10 de Janeiro, a totalidade dos direitos inerentes à titularidade dos referidos graus académicos portugueses.

3 — Não são abrangidos pela presente deliberação os graus académicos efectuados em regime de franquia, entendendo-se por franquia, para efeitos da presente deliberação, o regime pelo qual instituições universitárias outorgam graus académicos em territórios exteriores ao país em que são desenvolvidos.

21 de Maio de 2009. — O Presidente da Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, *António Morão Dias*.

201828424

Deliberação n.º 1493/2009

O Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro, vem regular o reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros, e alargar o sistema, já anteriormente adoptado para o grau de doutor, através do Decreto-Lei 216/97, de 18 de Agosto, aos graus de licenciado e mestre. Deste modo, a presente deliberação pretende afastar um obstáculo importante à circulação de diplomados, assente no princípio do reconhecimento mútuo.

Dada a particularidade do sistema de atribuição de graus verificada no Ensino Superior nos Estados Unidos da América (EUA), tornou-se necessário analisar as suas especificidades no que concerne à sua adequação aos graus atribuídos em Portugal, nos termos do exposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Assim, e na sequência de consulta efectuada junto das entidades competentes, entende a Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros aprovar o seguinte:

Deliberação Genérica n.º 10

1 — São reconhecidos como tendo nível, objectivos e natureza idênticos aos graus de licenciado e mestre os graus constantes da seguinte tabela:

Graus Académicos/EUA	Portugal/Graus pós-Bolonha
Bachelor's	1.º Ciclo — Licenciatura.
Honors Bachelor's	
Master's	2.º Ciclo — Mestrado.
Doctor of Chiropractic (D.C. / D.C.M.)	
Doctor of Dental Science (D.D.S.) ...	
Doctor of Dental Medicine (D.M.D.) ...	
Doctor of Jurisprudence	
Juris Doctor (J.D.)	
Doctor of Medicine (M.D.)	
Doctor of Optometry (O.D.)	
Doctor of Osteopathic Medicine/Osteopathy (D.O.)	
Doctor of Pharmacy (Pharm.D.)	
Doctor of Podiatric Medicine/Podiatry (D.P.M., D.P., or Pod.D.)	
Master of Divinity (M.Div.)	
Master of Hebrew Letters (M.H.L.) ...	
Rabbinical Ordination (Rav)	
Doctor of Veterinary Medicine (D.V.M.)	

2 — Atendendo a que nos EUA, a acreditação das Instituições de Ensino é concedida por Agências de Acreditação que são reconhecidas pelo Council for Higher Education (CHEA), pelo Departamento de Educação (USDE), ou por ambos, o reconhecimento dos graus deverá ser compatível com a informação fornecida, através da consulta na base de dados da CHEA, em www.chea.org.

3 — Estando, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 29/2008 de 10 de Janeiro, prevista a apresentação de um

exemplar da tese ou dissertação nos casos dos graus reconhecidos como produzindo os efeitos correspondentes ao grau de mestre, no caso particular do grau de mestre nos EUA, em determinadas circunstâncias, o mesmo pode ser conferido sem necessidade de defesa de tese, substituindo-se esta por um projecto ou um conjunto de artigos para a tese, cujos comprovativos deverão ser entregues à data da formalização do pedido de registo.

4 — Não são abrangidos pela presente deliberação os graus académicos efectuados em regime de franquia, entendendo-se por franquia, para efeitos da presente deliberação, o regime pelo qual instituições universitárias outorgam graus académicos em territórios exteriores ao país em que são desenvolvidos.

21 de Maio de 2009. — O Presidente da Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, *António Morão Dias*.

201828432

Deliberação n.º 1494/2009

Considerando que o reconhecimento de graus académicos estrangeiros, atribuídos pelas instituições de ensino superior de países da Europa, antes das reorganizações resultantes da aplicação dos princípios do Processo de Bolonha requer, naturalmente, a adopção de uma metodologia específica, dadas as diferenças até então existentes entre as estruturas dos sistemas de ensino superior dos diferentes países e a possível não correspondência do número créditos ECTS desses graus aos dos actuais graus organizados segundo o processo de Bolonha.

Considerando a necessidade de enquadrar os graus académicos estrangeiros, conferidos antes do Processo de Bolonha, no contexto do reconhecimento pretendido pelo Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Ou-

tubro, à luz dos princípios e graus fixados em Portugal pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Considerando os princípios adoptados pela Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europa, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/2000, de 30 de Março.

Considerando, igualmente, que a um cidadão cujo grau estrangeiro é reconhecido como tendo nível, objectivo e natureza idênticos aos de um determinado grau português é permitido o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau superior e ou o pedido de equivalência de disciplinas ao abrigo do Decreto-Lei 283/83, de 21 de Junho;

De acordo com as informações da Rede ENIC/NARIC, obtidas até à aprovação da presente deliberação, a Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros delibera o seguinte:

Deliberação genérica n.º 8

1 — Para além dos graus já reconhecidos pela deliberação n.º 120/98, de 27 de Fevereiro e pelo Despacho n.º 22018/99, de 16 de Novembro, publicados na 2.ª série do *Diário da República*, pela anterior Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, constituída ao abrigo do Decreto-Lei n.º 216/97, de 18 de Agosto, bem como, pelas Deliberações n.º 569/2009 e 571/2009, de 26 de Fevereiro da presente Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, são agora reconhecidos os graus constantes na tabela 1, atribuídos antes do Processo de Bolonha, por terem nível, objectivos e natureza idênticos aos graus conferidos em Portugal conforme o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho:

Tabela 1

Países	Graus Pré Bolonha	Portugal / Graus Pós Bolonha
Bélgica	<i>licentiaat / licencié</i>	1.º Ciclo — Licenciatura
Bulgária	<i>Бакалавър (Bakalavar)</i> <i>Диплома за висше образование (Diploma za vishe obrazovanie)</i>	1.º Ciclo — Licenciatura
	<i>Магистър (Magistar)</i>	2.º Ciclo — Mestrado
	<i>Кандидат на науките (Kandidat na naukite)</i> <i>Доктор (Doktor)</i>	3.º Ciclo — Doutoramento
Dinamarca	<i>candidatus (Msc/MA)</i>	1.º Ciclo — Licenciatura
Finlândia	<i>maisteri / magister</i> <i>diplomi-insinööri / diplom ingenjör</i> <i>oikeustieteen kandidaatti / juris kandidat</i> <i>proviisori / provisor</i> <i>arkkitehti / arkitekt</i> <i>lisensiaatti / licentiate</i>	1.º Ciclo — Licenciatura
Holanda	<i>Doctoraal Examen</i> <i>Getuigschrift Hoger Beroepsonderwijs</i>	1.º Ciclo — Licenciatura
Irlanda	<i>bachelor</i>	1.º Ciclo — Licenciatura
	<i>master</i>	2.º Ciclo — Mestrado
Noruega	<i>candidatus / candidata</i>	1.º Ciclo — Licenciatura
	<i>magister artium (mag. art.)</i>	2.º Ciclo — Mestrado
Roménia	<i>Diplomă de Licență</i> <i>Diplomă de Doctor — Medic</i> <i>Diplomă de Inginer</i> <i>Diplomă de Arhitect</i>	1.º Ciclo — Licenciatura